

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 963/2025

**INSTITUI O “DIA A DA ALFABETIZAÇÃO”
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

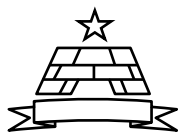
Art. 1º Fica instituído o “**DIA A DA ALFABETIZAÇÃO**”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de dezembro de cada ano, no âmbito do Município de Santa Helena-PB.

Parágrafo único. A data especificada no caput deste artigo tem por objetivo promover ações que valorizem a alfabetização, incentivem a leitura e a escrita, apresentações de práticas exitosas de professores e mobilização da comunidade escolar e da sociedade em geral para a conscientização da importância da alfabetização como base para o desenvolvimento educacional e social.

Art. 2º O “**DIA A DA ALFABETIZAÇÃO**” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santa Helena-PB.

Art. 3º Durante a semana do “**DIA A DA ALFABETIZAÇÃO**”, poderão ser realizadas atividades como:

- I – Oficinas de leitura, escrita e contação de histórias;
- II – Feiras de livros e exposições literárias;
- III – Concursos de recital e produção textual;
- IV – Palestras e debates sobre a importância da alfabetização;
- V – Parcerias com bibliotecas, escolas e instituições culturais para promoção de eventos relacionados à leitura e escrita;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VI- Fóruns para compartilhamento de experiências e práticas exitosas em Alfabetização.

Art. 4º As atividades decorrentes do “DIA A DA ALFABETIZAÇÃO” deverão ocorrer de forma articulada com diferentes políticas públicas, bem como instituições do terceiro setor e demais parceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena-PB, 17 de setembro de 2025.

JOÃO CEBEER FERREIRA LIMA

Prefeito